

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ-6ª VARA JEF

Juiz Titular	: DR. SANDRO HELANO SOARES SANTIAGO
Juiz Substit.	: DR. JOÃO PEDRO AYRIMORAES SOARES JUNIOR
Dir. Secret.	: SAULUS OLIVEIRA DE ARAUJO

EXPEDIENTE DO DIA 14 DE MARÇO DE 2013

EDITAL Nº 02/2013

Atos do Exmo.	: DR. SANDRO HELANO SOARES SANTIAGO
---------------	-------------------------------------

O DOUTOR SANDRO HELANO SOARES SANTIAGO, Juiz Federal Coordenador do Juizado Especial Federal, intima nos termos da PORTARIA Nº12/2006, pelo prazo de 30(trinta) dias, a parte autora desacompanhada de advogado, através do site da Justiça Federal/PI (www.pi.trf1.gov.br) e nos quadros de aviso do térreo e da 6ª Vara desta Seção Judiciária, TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO ANEXA AOS AUTOS.

AUTOS COM DECISÃO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 16092-38.2008.4.01.4000
2008.40.00.708418-3 PROCEDIMENTO DO JEF CRIMINAL - SUMARIÍSSIMO

AUTOR	: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
PROCUR	: - KELSTON PINHEIRO LAGES
RÉU	: VALDENER SILVA ARAUJO

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"Defiro o pedido formulado pelo MPF às fls. 109-verso, uma vez que embora tenha sido extinta a punibilidade do suposto autor do fato por cumprimento de transação penal, tais anotações deverão permanecer nos assentos criminais, posto que conforme inteligência do art. 76, § 2º, II, da Lei 9.099/95, tal como informação poderá constituir óbice à concessão de novo benefício de transação penal no prazo de cinco anos contados do benefício anterior. Intime-se o réu, via edital, nos termos do art. 362, § 2º do CPP, com prazo de 60 (sessenta) dias, do inteiro teor da sentença de fls. 102 e da presente decisão."